



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.520/2014

Foi publicado em 8 de dezembro no Diário Oficial da União a Instrução Norma RFB Nº 1.520 (“IN”), a qual passa a regulamentar e trazer instruções adicionais a respeito da tributação dos lucros auferidos no exterior por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, assunto esse que se encontra positivado nos artigos 76 a 92 da Lei 12.973/2014.

Em linhas gerais, a norma dispõe que a pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 15 da referida IN, deverá registrar em subcontas vinculadas à conta de investimentos em controlada direta no exterior, de forma individualizada, o resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros ou prejuízos auferidos pela própria controlada direta e suas controladas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, relativo ao ano-calendário em que foram apurados em balanço, observada a proporção de sua participação em cada controlada, direta ou indireta.

Dentre as diversas novas disposições relativas ao escopo da referida IN, está a implementação de um novo procedimento fiscal obrigatório para as pessoas jurídicas brasileiras que possuam controladas, diretas ou indiretas, coligadas, filiais e sucursais no exterior, consistente na apresentação de um demonstrativo de toda a estrutura societária existente no exterior.

O referido demonstrativo será apresentado à Receita Federal do Brasil por intermédio da transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (“ECF”), contendo as seguintes informações principais.

- i) Identificação da controlada, direta ou indireta, coligada, filial ou sucursal no exterior (investidas), informando seu país de domicílio, ativo total e patrimônio líquido;
- ii) A identificação de quem detém a participação direta na investida e o respectivo percentual de participação;
- iii) Declaração sobre a investida exercer ou não as atividades relacionadas com a prospecção e exploração de petróleo e gás; e
- iv) Demonstrativo dos investimentos possuídos pela pessoa jurídica no Brasil, por intermédio de suas controladas diretas e indiretas domiciliadas no exterior, em pessoas jurídicas controladas ou coligadas domiciliadas no Brasil.

Importante mencionar que as informações acima listadas deverão ser feitas obrigatoriamente de forma individualizada, ou seja, para quantas controladas, coligadas, filiais ou sucursais existirem no exterior. Assim, entendemos ser de fundamental importância que tais informações sejam preparadas e estruturadas de antemão, na forma mais clara e precisa possível, facilitando a sua inserção



na ECF.

Os departamentos societário e tributário do escritório Franco Advogados estão à disposição para auxiliá-los no quanto for necessário a esse respeito, bem como para esclarecer eventuais dúvidas sobre o tema.

EINAR TRIBUCI
einar.tribuci@francoadv.com

PAULO SÉRGIO DE MOURA FRANCO
paulo.franco@francoadv.com

PAULA CUNHA
paula.cunha@francoadv.com

RUBEM TAVARES
rubem.tavares@francoadv.com



SÃO PAULO

55 11 5052.0571
Alameda dos Maracatins,
780 | 14º andar | Moema
São Paulo | SP | CEP 04089-001
contato@francoadv.com

PORTO ALEGRE

55 11 3026.4488
Rua dos Andradas, 1001
Conj. 1601 | 16º andar | Centro
Porto Alegre | RS | CEP 90020-015
contato@francoadv.com

francoadv.com

